



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL – TELEFONE 266619030 / FAX 266611347
CONTRIBUINTE 506 196 445

VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS

-----Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha-----

-----Lúcia do Carmo Serrano Cardoso-----

-----Considerou-se justificada a falta do Sra. Vereadora Tânia Isabel Ribeiro Carreiro-----

-----Pelas dezasseis horas e quarenta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:-----

-----I – RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e três, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 2.512.666,77 (dois milhões, quinhentos e doze mil, seiscentos e sessenta e seis euros e setenta e sete cêntimos).-----

-----II - EMPREITADA DA OBRA DE “CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE MONTE DO TRIGO – USFMTR”: SUBSTITUIÇÃO DAS RETENÇÕES SOBRE O REFORÇO DE CAUÇÃO ATRAVÉS DE GARANTIA BANCÁRIA, EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO N.º 2 DO ART.º 353.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----”Em relação à empreitada acima referida, e, em conformidade com a possibilidade prevista no n.º 2 do art.º 353.º do Código dos Contratos Públicos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual e doravante designado por CCP, foi solicitado pelo adjudicatário, Construções Alto de Santiago Unipessoal, Lda., a substituição das deduções efetuadas e a efetuar para reforço de caução por garantia bancária autónoma à primeira solicitação, entregando para este efeito o documento comprovativo de garantia bancária autónoma a primeira solicitação n.º 72007218853, emitida em 16 de novembro de 2023 pela caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central,

C.R.L., no montante de euros: €: 12.074,56 (doze mil, setenta e quatro euros e cinquenta seis cêntimos), equivalente a 5 % do valor do contrato, a favor do Município de Portel, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das suas obrigações no contrato celebrado e referente à empreitada da obra de "Construção da Extensão da Saúde de Monte do Trigo – USFMTR" (solicitação e cópia da garantia bancária em anexo).-----

-----Analisado o referido documento constamos que:-----

-----o documento entregue pelo adjudicatário está em conformidade com o legalmente exigível, encontra-se válido, e cumpre formalmente ao modelo exigido no ponto 22.5 do programa de procedimento;-----

-----o valor da garantia bancária entregue corresponde ao valor exigido, no montante de euros: €: 12.074,56, correspondente a 5% do valor do contrato e cumprindo o disposto no n.º 2 do art.º 353.º, no ponto 22.6 do programa de procedimento e no n.º 2 da cláusula 12.ª do caderno de encargos, nomeadamente, que a dedução para reforço de caução pode a todo o tempo ser substituída por garantia bancária à primeira solicitação, nos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimentos das obrigações contratuais."-----

-----Assim, consideramos que está comprovada formalmente a substituição das retenções sobre o reforço de caução através da garantia bancária apresentada pelo adjudicatário Construções Alto de Santiago Unipessoal, Lda, propondo que seja aprovado e aceite este documento para o efeito.-----

-----Informa-se ainda que, caso esta proposta de decisão seja aprovada, deverá:-----

-----ser restituído ao adjudicatário, Construções Alto de Santiago Unipessoal, Lda., o montante de euros: €: 1.223,04 (mil duzentos e vinte e três euros e quatro cêntimos) referente às retenções de reforço de caução efetuadas até esta data (conforme extrato de conta corrente em anexo);-----

-----ser tomada a devida nota para que, a partir desta data e nos futuros autos de medição/faturas, relacionados com a empreitada da obra de "Construção da Extensão de Saúde de Monte do Trigo – USFMTR", não seja retida qualquer percentagem relacionada com o reforço de caução.-----

-----O processo encontra-se devidamente instruído e a decisão final é da competência da Câmara Municipal."-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a substituição das retenções sobre o reforço da caução através de garantia bancária, no montante de 12.074,56 € (doze mil, setenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), da Empreitada da Obra de "Construção da Extensão de Saúde de Monte do Trigo – USFMTR".**-----

-----**III - EMPREITADA DA OBRA DE "CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE VERA CRUZ – USFVCR": SUBSTITUIÇÃO DAS RETENÇÕES SOBRE O REFORÇO DE CAUÇÃO ATRAVÉS DE GARANTIA BANCÁRIA, EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO N.º 2 DO ART.º 353.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS**-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----"Em relação à empreitada acima referida, e, em conformidade com a possibilidade prevista no n.º 2 do art.º 353.º do Código dos Contratos Públicos,



aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual e doravante designado por CCP, foi solicitado pelo adjudicatário, Construções Alto de Santiago Unipessoal, Lda., a substituição das deduções efetuadas e a efetuar para reforço de caução por garantia bancária autónoma à primeira solicitação, entregando para este efeito o documento comprovativo de garantia bancária autónoma a primeira solicitação n.º 72007218778, emitida em 16 de novembro de 2023 pela caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L., no montante de euros: €: 10.655,44 (dez mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e quatro centimos), equivalente a 5 % do valor do contrato, a favor do Município de Portel, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das suas obrigações no contrato celebrado e referente à empreitada da obra de “Construção da Extensão da Saúde de Monte do Trigo – USFMTR” (solicitação e cópia da garantia bancária em anexo).-----

-----Analisado o referido documento constamos que:-----

-----o documento entregue pelo adjudicatário está em conformidade com o legalmente exigível, encontra-se válido, e cumpre formalmente ao modelo exigido no ponto 22.5 do programa de procedimento;-----

-----o valor da garantia bancária entregue corresponde ao valor exigido, no montante de euros: €: 10.655,44, correspondente a 5% do valor do contrato e cumprindo o disposto no n.º 2 do art.º 353.º, no ponto 22.6 do programa de procedimento e no n.º 2 da cláusula 12.ª do caderno de encargos, nomeadamente, que a dedução para reforço de caução pode a todo o tempo ser substituída por garantia bancária à primeira solicitação, nos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimentos das obrigações contratuais.”-----

-----Assim, consideramos que está comprovada formalmente a substituição das retenções sobre o reforço de caução através da garantia bancária apresentada pelo adjudicatário Construções Alto de Santiago Unipessoal, Lda, propondo que seja aprovado e aceite este documento para o efeito.-----

-----Informa-se ainda que, caso esta proposta de decisão seja aprovada, deverá:-----

-----ser restituído ao adjudicatário, Construções Alto de Santiago Unipessoal, Lda., o montante de euros: €: 2.144,79 (dois mil cento e quarenta e quatro euros e setenta e nove centimos) referente às retenções de reforço de caução efetuadas até esta data (conforme extrato de conta corrente em anexo);-----

-----ser tomada a devida nota para que, a partir desta data e nos futuros autos de medição/faturas, relacionados com a empreitada da obra de “Construção da Extensão de Saúde de Vera Cruz - USFVCR”, não seja retida qualquer percentagem relacionada com o reforço de caução.-----

-----O processo encontra-se devidamente instruído e a decisão final é da competência da Câmara Municipal.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a substituição das retenções sobre o reforço da caução através de garantia bancária, no montante de 10.655,44 € (dez mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e quatro centimos), da Empreitada da Obra de “Construção da Extensão de Saúde de Vera Cruz – USFVRC”.-----

-----IV - EMPREITADA DA OBRA DE “AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO - ACCSBO”: SUBSTITUIÇÃO DAS RETENÇÕES SOBRE O REFORÇO DE CAUÇÃO ATRAVÉS DE GARANTIA BANCÁRIA, EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO N.º 2 DO ART.º 353.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----”Em relação à empreitada acima referida, e, em conformidade com a possibilidade prevista no n.º 2 do art.º 353.º do Código dos Contratos Públicos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual e doravante designado por CCP, foi solicitado pelo adjudicatário, Construções Alto de Santiago Unipessoal, Lda., a substituição das deduções efetuadas e a efetuar para reforço de caução por garantia bancária autónoma à primeira solicitação, entregando para este efeito o documento comprovativo de garantia bancária autónoma a primeira solicitação n.º 72007219250, emitida em 17 de novembro de 2023 pela caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L., no montante de euros: €: 40.523,31 (quarenta mil, quinhentos e vinte e três euros e trinta e um cêntimos), equivalente a 5 % do valor do contrato, a favor do Município de Portel, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das suas obrigações no contrato celebrado e referente à empreitada da obra de “Ampliação do Centro Comunitário de São Bartolomeu do Outeiro - ACCSBO” (solicitação e cópia da garantia bancária em anexo).-----

-----Analisado o referido documento constamos que:-----

-----o documento entregue pelo adjudicatário está em conformidade com o legalmente exigível, encontra-se válido, e cumpre formalmente ao modelo exigido no ponto 22.5 do programa de procedimento;-----

-----o valor da garantia bancária entregue corresponde ao valor exigido, no montante de euros: €: 40.523,31, correspondente a 5% do valor do contrato e cumprindo o disposto no n.º 2 do art.º 353.º, no ponto 22.6 do programa de procedimento e no n.º 2 da cláusula 12.ª do caderno de encargos, nomeadamente, que a dedução para reforço de caução pode a todo o tempo ser substituída por garantia bancária à primeira solicitação, nos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimentos das obrigações contratuais.”-----

-----Assim, consideramos que está comprovada formalmente a substituição das retenções sobre o reforço de caução através da garantia bancária apresentada pelo adjudicatário Construções Alto de Santiago Unipessoal, Lda, propondo que seja aprovado e aceite este documento para o efeito.-----

-----Informa-se ainda que, caso esta proposta de decisão seja aprovada, deverá:-----

-----ser restituído ao adjudicatário, Construções Alto de Santiago Unipessoal, Lda., o montante de euros: €: 2.915,46 (dois mil novecentos e quinze euros e quarenta e seis cêntimos) referente às retenções de reforço de caução efetuadas até esta data (conforme extrato de conta corrente em anexo);-----

-----ser tomada a devida nota para que, a partir desta data e nos futuros autos de medição/faturas, relacionados com a empreitada da obra de “Ampliação do

Centro Comunitário de São Bartolomeu do Outeiro - ACCSBO", não seja retida qualquer percentagem relacionada com o reforço de caução.-----

-----O processo encontra-se devidamente instruído e a decisão final é da competência da Câmara Municipal."-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a substituição das retenções sobre o reforço da caução através de garantia bancária, no montante de 40.523,31 € (quarenta mil, quinhentos e vinte e três euros e trinta e um centimos), da Empreitada da Obra de "Ampliação do Centro Comunitário de São Bartolomeu do Outeiro - ACCSBO".-----**

-----**V - REEMBOLSO DA DESPESA COM CADERNOS DE ATIVIDADES ANO LETIVO 2023/2024**-----

-----Foram presentes as listagens com discriminação dos alunos a frequentar o ensino secundário, para efeitos de reembolso das despesas efetuadas com os cadernos de atividades.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o reembolso de despesa com os caderno de atividades aos alunos a frequentar o ensino secundário no ano letivo 2023/2024, cuja lista fica anexa à presente ata da mesma fazendo parte integrante.**-----

-----**VI – APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, com o seguinte teor:-----

-----"Serve a presente para enviar a identificação dos alunos que solicitaram apoio à frequência do ensino superior, para ser alvo de deliberação após a verificação pelos serviços da DDES da posse dos requisitos previstos no respetivo regulamento:"-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a listagem dos alunos do ensino superior que reúne as condições de atribuição definidas no respetivo regulamento, conforme lista anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante.**-----

-----**VII – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PORTEL E A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL**-----

-----Foi presente o protocolo entre o Agrupamento de Escolas de Portel e a Câmara Municipal de Portel, com o objetivo de definir a operacionalização de um Plano Individual de Transição (PIT) de um aluno na CMP, definindo a periodicidade de vigência, formas de execução, horário, formas de avaliação, obrigação das partes, acompanhamento do Protocolo e honorários, no ano letivo 2023/2024.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o protocolo de colaboração entre o Agrupamento de escolas de Portel e a Câmara Municipal de Portel.**-----

-----**VIII – PROPOSTA DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS A APLICAR NO ANO DE 2024**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Em sequência da proposta de evolução da estrutura quinquenal para tarifário dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, apresentada em 2018 na reunião da

Câmara Municipal ocorrida em 03/10/2018, junto se anexa a proposta a aplicar durante o ano de 2024 (elemento em anexo).-----

-----A formulação da estrutura tarifária a aplicar nos serviços descritos decorre do determinado no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, do previsto no Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, que regula os procedimentos regulatórios – ERSAR, acolhendo as recomendações possíveis, emanadas pela ERSAR no documento intitulado “Parecer sobre a formação de tarifário 2024 – Serviço de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos”, através do seu ofício O-006381/2023, de 28/11/2023. Foi ainda atendido ao teor das seguintes recomendações da ERSAR: Recomendação n.º 1/2022 (Recomendação tarifária dos serviços de águas); Recomendação n.º 2/2023 (Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos).”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a proposta de Estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água, saneamento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos a aplicar no ano de 2024.**-----

-----**IX – ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA – RUA DO MEIO – VERA CRUZ – REQUERENTE: JOAQUIM JOSÉ NEGAS DE CRISTO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente a atribuição de número de polícia ao prédio urbano, localizado dentro do perímetro urbano de Vera Cruz.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 64/19870819, situado em Rua do Meio, Vera Cruz, está descrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 414, com área total de 122,45 m2, área coberta de 87,96 m2 e área descoberta de 34,49 m2, referente a uma divisão destinada a arrecadação e quintal. A caderneta predial urbana referente ao prédio com artigo urbano n.º 414 da freguesia de Vera Cruz, com origem no artigo urbano n.º 195, localiza o prédio em Rua do Meio, Vera Cruz, constituído por uma cabana e quintal, destinado a arrecadações e arrumos, área total do terreno de 122,45 m2, área de implantação e área bruta de construção de 87,96 m2.-----

-----O presente prédio urbano foi objeto de um pedido de licenciamento de obras de construção de edifício destinado a habitação, processo municipal n.º 41/1993, em nome de Francisco Domingos Negas de Cristo.-----

-----Pelo assinalado em planta de localização e por consulta à cartografia digital do aglomerado de Vera Cruz, considerando a localização a numeração existente no arruamento e a existência de edifícios fronteiros sem número de polícia, deverá ser atribuído a este edifício o número 2 C de polícia.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, atribuir o número de polícia 2C, a este edifício presente na Rua do Meio em Vera Cruz do requerente Joaquim José Negas de Cristo.**-----

-----**X – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – R. DR. ANTÓNIO JOSÉ D**

'ALMEIDA N.º 4 – VERA CRUZ – REQUERENTE: CREMILDE FRAGOSO ABREU CAEIRO – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Vera Cruz.-----

-----A legalização foi deferida por deliberação final da câmara municipal em reunião de 04/12/2023.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização como habitação ao edifício, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.-----

-----Do alvará de utilização deve constar que 62,90 m2 do valor da área total de implantação/construção do edifício de habitação referem-se à parte do edifício construído antes da entrada em vigor do RGEU, Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951."-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização da utilização ao edifício destinado a habitação sito na Rua Dr. António José D 'Almeida n.º 4 em Vera Cruz da requerente Cremilde Fragoso Abreu Caeiro – cabeça de casal da herança de..-----**

-----XI – VISTORIA AOS PRÉDIOS IDENTIFICADOS COMO N.º 8 E 10 DO LARGO DA FONTE NOVA – PORTEL, PARA AFERIÇÃO DAS OBRAS EVENTUALMENTE A REALIZAR PARA CORREÇÃO DE MÁS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E SEGURANÇA EXISTENTES-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Em sequência da informação Interna datada de 17/10/2023, no âmbito e termos do previsto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, foi realizada vistoria aos edifícios situados no Largo da Fonte Nova, n.º 8 e 10, Portel, propriedade da Cabeça de Casal da Herança de Joaquim Noites Ameixa (Maria Francisca Vareta Galhano Noites) e Liliana de Jesus Carriço Pereira, respetivamente.-----

-----Da vistoria efetuada em 03/11/2023, foi redigido o auto constante da Informação Interna datada de 08/11/2023 (elemento anexo).-----

-----É relevante sublinhar aqui que em vistoria não foram observadas quaisquer deficientes condições de salubridade na prédio identificado como n.º 8 da Largo da Fonte Nova.-----

-----Em presença do teor do auto de vistoria, e atendendo ao estabelecido no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2010, de 9 de setembro, proponho que a Câmara Municipal determine que a proprietária da fração correspondente ao prédio identificado



como n.º 10 do Largo da Fonte Nova, Liliana de Jesus Carriço Pereira, substitua as curvas de PVC do tubo de queda que conduz as águas do terraço para o nível do rés-do-chão, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para executar este trabalho.-----

-----Paralelamente a esta reclamação, Liliana de Jesus Carriço Pereira, enquanto proprietária da fração correspondente ao prédio situado no Largo da Fonte Nova, n.º 10, reclamou sobre as condições de salubridade e de higiene existentes numa área comum, com origem na falta de higiene decorrente do uso da fração correspondente ao prédio situado no Largo da Fonte Nova, n.º 6 A, propriedade de Cabeça de Casal da Herança de Joaquim António Noites Ameixa (Maria Francisca Vareta Galhano Noites). No momento em que foi efetuada a vistoria, não foram observados indícios de falta de higiene, designadamente a presença de dejetos.-----

-----O resultado da vistoria, e as intervenções a efetuar, devem ser notificadas e comunicadas às proprietárias reclamantes e reclamadas.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, comunicar o resultado da vistoria, e as intervenções a efetuar, aos prédios identificados como n.º 8 e 10 do Largo da Fonte Nova em Portel, propriedade de Cabeça de Casal da Herança de Joaquim António Noites Ameixa (Maria Francisca Vareta Galhano Noites) e Liliana de Jesus Carriço Pereira.**-----

-----**XII – NOTA JUSTIFICATIVA DA 15.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA DA DESPESA E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, DO ANO 2023**-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----”Remeto, em anexo, a proposta de realização da 15.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e Plano Plurianual de Investimentos do ano 2023, elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal, no valor de 438.613,80 € (quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e treze euros e oitenta centimos) elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal.-----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa corrente e de capital, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por maioria, com três votos a favor e a abstenção da Sra. Vereadora Lúcia do Carmo Serrano Cardoso a 15.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e do Plano Plurianual de Investimento, do ano 2023, no valor de 438.613,80 € (quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e treze euros e oitenta centimos).**-----

-----**XIII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEL AO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DO PEGO DO LOBO DE CÁ”, MONTE DO TRIGO, REQUERIDA POR NUNO TIBÉRIO ZAPICO DE SOUSA FRANCO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----O prédio sobre o qual o requerente pretende informação, é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do

Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), integrando-se em Zona de Proteção da Albufeira de Alqueva em “Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos – Áreas agrícolas e áreas florestais, Áreas de conservação ecológica e Áreas de valorização ambiental e paisagística” e em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia e Espaços Agrícolas – Área eventualmente a regar a partir de Alqueva (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), parcialmente condicionado pelas disposições decorrentes do regime jurídico da RAN e do regime jurídico da REN, e Recursos Hídricos – Domínio hídrico e Zona reservada da albufeira (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

-----O prédio em estudo, denominado “Herdade do Pego do Lobo de Cá”, com a área total de 350,525 ha, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2, Secção L, integra o artigo urbano 259, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 184/19900523, freguesia de Monte do Trigo, propriedade de Cabeça de Casal da Herança de António Tibério de Sousa Franco, tem a parte nordeste e central submersas pela albufeira de Alqueva (Plano de água – Zona de navegação restrita), não se encontrando este facto refletido nos seus documentos (área total aproximada de 238 ha). O requerente e comproprietário, Nuno Tibério Zapico de Sousa Franco, pretende efetuar a “plantação de olival em sebe de regadio”.-----

-----O artigo 11.º- B do regulamento do PDM identifica as disposições gerais aplicáveis à “Albufeira de Alqueva e faixa de proteção”, discriminando designadamente as atividades que são condicionadas e sujeitas a licenciamento na zona de proteção da albufeira de Alqueva: obras de construção, reconstrução e ampliação; obras de conservação e de reabilitação; abertura de novos acessos viários e caminhos pedonais ao plano de água. Na zona de proteção são interditas todas as atividades que aumentem de forma significativa a erosão do solo e promovam o aumento de material sólido na albufeira, designadamente as mobilizações de solo perpendiculares às curvas de nível. É ainda interdito a utilização de pesticidas sem autorização especial, assim como a aplicação de adubos químicos azotados ou fosfatados.-----

-----Os Espaços Agrícolas, descritos nos artigos 32.º a 34.º do regulamento do PDM, tem como objetivo a preservação da estrutura de produção agrícola, destinando-se, principalmente, à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. São espaços agrícolas os solos que constituem a RAN e os solos sobre os quais tenham recaído determinados benefícios, envolvendo perímetros ou áreas de regadio e ainda os que são delimitados na planta de ordenamento como “ área eventualmente a regar a partir de Alqueva”.-----

-----Os Espaços Silvopastoris são caracterizados, nos artigos 35.º e 36.º do regulamento anteriormente referido, como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas

relacionadas com esta. Nas áreas com aptidão silvo-pastoril podem ser desenvolvidas atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem.-----

-----Os artigos 34.º e 37.º do regulamento do PDM definem as condições a observar na edificabilidade em espaços agrícolas e espaços silvopastoris, respetivamente.-----

-----O acima referido, nas localizações em que for aplicável, deve ser articulado com o decorrente do regime jurídico da RAN _ Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicada no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que caracteriza o conjunto das áreas com maior aptidão para a atividade agrícola e estabelece os condicionamentos à utilização não agrícola do solo, identificando quais são permitidas, atendendo aos objetivos deste regime nos vários tipos de solo.-----

-----Quando aplicável, o anteriormente descrito deve ainda ser articulado com o determinado pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em obras de urbanização e construção, escavações e aterros, excetua os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.-----

-----Genericamente e apesar do PDM não prever explicitamente a ação que o requerente pretende executar, a pretensão pode ter acolhimento no preconizado por este instrumento de gestão do território mediante a adoção de soluções culturais que respeitem as “Boas práticas agrícolas” e atendam à sensibilidade do plano de água confinante. A pretensão de proceder à “plantação de olival em sebe de regadio” deve ser objeto de projeto que identifique as áreas a ocupar, os métodos de instalação e de exploração. A área real do prédio deve ser atualizada junto Serviço de Finanças e da Conservatória do Registo Predial.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico sobre o prédio denominado “Herdade do Pego do Lobo de Cá” em Monte do Trigo, do requerente Nuno Tibério Zapico de Sousa Franco.**-----

-----XIV – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA CHARNEQUINHA”, MONTE DO TRIGO, REQUERIDA POR NUNO TIBÉRIO ZAPICO DE SOUSA FRANCO-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----O prédio sobre o qual o requerente pretende informação, é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), integrando-se a sua parte nordeste na Zona de Proteção da Albufeira de Alqueva em “Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos – Áreas agrícolas e áreas florestais e Áreas de conservação ecológica” e a restante área em



espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia, Espaços Agrícolas – Área Agrícola e Espaços Agrícolas – Área eventualmente a regar a partir de Alqueva (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), parcialmente condicionado pelas disposições decorrentes do regime jurídico da RAN e, residualmente, do regime jurídico da REN e Recursos Hídricos – Domínio hídrico e Zona reservada da albufeira (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

-----O prédio em estudo, denominado “Herdade da Charnequinha”, com a área total de 124,725 ha, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1, Secção L, integra os artigos urbanos 260 e 261, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 183/19900523, freguesia de Monte do Trigo, propriedade de Cabeça de Casal da Herança de António Tibério de Sousa Franco, tem parte do extremo nordeste submerso pela albufeira de Alqueva (Plano de água – Zona de navegação restrita), não se encontrando este facto refletido nos seus documentos (área total estimada em 121,5 ha). O requerente e comproprietário, Nuno Tibério Zapico de Sousa Franco, pretende efetuar a “plantação de olival em sebe de regadio”.-----

-----O artigo 11.º- B do regulamento do PDM identifica as disposições gerais aplicáveis à “Albufeira de Alqueva e faixa de proteção”, discriminando designadamente as atividades que são condicionadas e sujeitas a licenciamento na zona de proteção da albufeira de Alqueva: obras de construção, reconstrução e ampliação; obras de conservação e de reabilitação; abertura de novos acessos viários e caminhos pedonais ao plano de água. Na zona de proteção são interditas todas as atividades que aumentem de forma significativa a erosão do solo e promovam o aumento de material sólido na albufeira, designadamente as mobilizações de solo perpendiculares às curvas de nível. É ainda interdito a utilização de pesticidas sem autorização especial, assim como a aplicação de adubos químicos azotados ou fosfatados.-----

-----Os Espaços Agrícolas, descritos nos artigos 32.º a 34.º do regulamento do PDM, tem como objetivo a preservação da estrutura de produção agrícola, destinando-se, principalmente, à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. São espaços agrícolas os solos que constituem a RAN e os solos sobre os quais tenham recaído determinados benefícios, envolvendo perímetros ou áreas de regadio e ainda os que são delimitados na planta de ordenamento como “ área eventualmente a regar a partir de Alqueva”.-----

-----Os Espaços Silvopastoris são caracterizados, nos artigos 35.º e 36.º do regulamento anteriormente referido, como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Nas áreas com aptidão silvo-pastoril podem ser desenvolvidas atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem.-----

-----Os artigos 34.º e 37.º do regulamento do PDM definem as condições a observar na edificabilidade em espaços agrícolas e espaços silvopastoris, respetivamente.-----

-----O acima referido, nas localizações em que for aplicável, deve ser articulado com o decorrente do regime jurídico da RAN _ Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicada no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que caracteriza o conjunto das áreas com maior aptidão para a atividade agrícola e

estabelece os condicionamentos à utilização não agrícola do solo, identificando quais são permitidas, atendendo aos objetivos deste regime nos vários tipos de solo.-----

-----Quando aplicável, o anteriormente descrito deve ainda ser articulado com o determinado pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em obras de urbanização e construção, escavações e aterros, excetua os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.-----

-----Genericamente e apesar do PDM não prever explicitamente a ação que o requerente pretende executar, a pretensão pode ter acolhimento no preconizado por este instrumento de gestão do território mediante a adoção de soluções culturais que respeitem as “Boas práticas agrícolas” e atendam à sensibilidade do plano de água confinante. A pretensão de proceder à “plantação de olival em sebe de regadio” deve ser objeto de projeto que identifique as áreas a ocupar, os métodos de instalação e de exploração. A área real do prédio deve ser atualizada junto Serviço de Finanças e da Conservatória do Registo Predial.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico sobre o prédio denominado “Herdade da Charnequinha” em Monte do Trigo, do requerente Nuno Tibério Zapico de Sousa Franco.**-----

-----XV – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – HERDADE DO PARREIRAL – FREGUESIA DA AMIEIRA – PORTEL – REQUERENTE: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA DOS PERNES E ANEXOS-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Sociedade Agrícola dos Pernes e anexo.-----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.”-----

-----Para a emissão da Licença de Utilização:-----

-----Certificado de conformidade da instalação de infra-estruturas de telecomunicações – ITED, quando aplicável, ou Termo de Responsabilidade de execução da instalação das infra-estruturas de telecomunicações, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 123/2009 de 21 de Maio, alterado pela Lei n.º 43/2013 de 10 de Julho.-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades referente ao prédio sito na Herdade do Parreiral, freguesia de Amieira do requerente Sociedade Agropecuária dos Pernes e anexo.**-----

-----XVI – ESCALAS DA FARMÁCIA DE SERVIÇO DO CONCELHO DE PORTEL-----

-----Foi presente para conhecimento o Mapa das Escalas de Serviço das Farmácias do Concelho de Portel.-----

-----A Câmara tomou conhecimento do Mapa de Escalas da Farmácia de Serviço no Concelho de Portel, tendo o Senhor Presidente da Câmara Municipal manifestado a sua discordância quanto à forma do atendimento após o horário de encerramento das farmácias.-----

-----XVII – DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A “AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, POR CARTÃO ELETRÓNICO E EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, PARA OS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PORTEL”-----

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o despacho do presidente da Câmara Municipal sobre a decisão de adjudicação apresentada pelo júri do procedimento do concurso público para “Aquisição Contínua de Combustíveis Rodoviários por Cartão Eletrónico e em Postos de Abastecimento Público, para os serviços do Município de Portel”, nomeadamente que a adjudicação seja efetuada à empresa concorrente Petrogal, S.A. pelo valor de Euros €: 499.000,00 € (quatrocentos e noventa e nove mil euros) excluindo o IVA à taxa legal em vigor, conforme cópia que ficará anexa à presente ata.-----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participada da votação. -----

-----XVIII - CONCURSO PÚBLICO PARA A “AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, POR CARTÃO ELETRÓNICO E EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, PARA OS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PORTEL”-----

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a minuta de contrato que compõem o processo de Concurso público para “Aquisição Contínua de Combustíveis Rodoviários por Cartão Eletrónico e em Postos de Abastecimento Público, para os serviços do Município de Portel”, a celebrar entre o Município de Portel, entidade adjudicante e Petrogal, S.A. entidade adjudicatária, sem necessidade de propor quaisquer ajustamentos ao seu conteúdo, previstos no art.º 99.º do CCP, conforme cópia que ficará anexa à presente ata.-----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participada da votação. -----

-----XIX – PASSAGEM DA BANDA FILARMÓNICA MUNICIPAL PORTELENSE PELOS PAÇOS DO CONCELHO-----

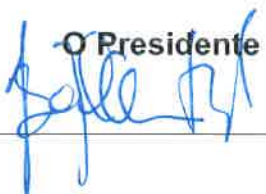
-----O senhor Presidente da Câmara informou que no dia 01 de janeiro pelas quinze horas e quarenta minutos, a Banda Filarmónica Municipal Portelense irá passar por pelos Paços do Concelho para dar as Boas Vindas ao Ano Novo.-----

-----XX – APROVAÇÃO EM MINUTA -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

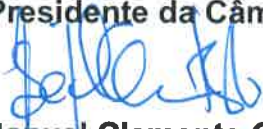
-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

-----Eu, Flávia de Jesus Sousa Chaves Viana, a subscrevi.-

O Presidente
()

Aprovada por unanimidade em 07/02/2024

O Presidente da Câmara,


- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -